



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LEI Nº 556/2018

Altera dispositivos da Lei 421/2013 que dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo reduz quantitativo das UFERMS, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal 421/2013 de 15 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

Parágrafo Único – Fará jus a diárias o servidor que se deslocar para os municípios limítrofes estando a serviço do Município, e serão enquadrados no parágrafo 3º do Art. 5º desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo 3º do Art. 5º da Lei Municipal nº 421/2013 de 15 de março de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.....

§ 3º - No deslocamento para fora do Município, em que o período não ultrapassar de 08 (oito) horas, a diária corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor referente a diária integral, e ultrapassando as 8 horas a diária corresponderá a 40% do valor de uma diária integral.

Art. 3º - Fica alterado o quantitativo de UFERMS correspondente para cada diária, conforme estabelecido no Anexo I da Lei 421/2013 de 15 de março de 2013, que passará a vigorar conforme está estabelecido no Anexo Único desta Lei Municipal.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a tabela do Anexo I da Lei Municipal nº 421/2013 de 15 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã,- MS, 25 de Outubro de 2018

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO UNICO
(Anexo – I da Lei 421/2013)

DENOMINAÇÃO DOS SERVIDORES	DENTRO DE ESTADO	FORA DO ESTADO	AFASTAMENTO SEM PERNOITE
PREFEITO VICE-PREFEITO	24	40	12
SECRETÁRIO MUNICIPAL, ASSESSOR JURÍDICO, DAS 1	18	30	08
DIRETORES DE DEPARTAMENTO E ASSESSORES DAS 2, DAS 3, DAS 4, DAS 5 e DAS 6	12	25	06
DEMAIS SERVIDORES	10	20	06

